



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFICIO Nº 075/2023

Cruzália/SP, 20 de abril de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 796/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 795/2023, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2023 DE 19 DE BRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que ora submetemos à apreciação em caráter de urgência conforme preceitua o art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

A. Moro
Ariido Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cruzália

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 05 Data 20/04/2023

Horário 09:29

Daniela Jantov
Responsável





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 796/2023.
DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2023 DE 19 DE BRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

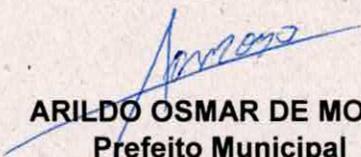
Art. 1º - Passa o Artigo 58 da Lei Municipal nº 822/2023 de 19 de abril de 2023, que em sua ementa dispõe sobre “A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58 - Sendo o eleito servidor público municipal fica-lhe vedada a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sendo imediatamente reenquadrado, pelo período do mandato, nos padrões de horário e vencimentos e vantagens de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei Municipal, deferindo-se ao servidor o afastamento não remunerado de suas funções habituais pelo período de todo o mandato, inclusive em eventual recondução.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público contratado por meio de seleção pública, a opção pela atuação como Conselheiro Tutelar importa na rescisão imediata de seu contrato de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 20 de Abril de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 795/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 796/2023, que em sua ementa "**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2023 DE 19 DE BRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".que ora submetemos à apreciação.

Apresentamos solicitação de alteração no texto da Lei 822/2023, especificamente em seu Artigo 58, que passará a ter a seguinte escrita:

Artigo 58 - *Sendo o eleito servidor público municipal fica-lhe vedada a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sendo imediatamente reenquadrado, pelo período do mandato, nos padrões de horário e vencimentos e vantagens de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei Municipal, deferindo-se ao servidor o afastamento não remunerado de suas funções habituais pelo período de todo o mandato, inclusive em eventual recondução.*

Parágrafo único. *Em se tratando de servidor público contratado por meio de seleção pública, a opção pela atuação como Conselheiro Tutelar importa na rescisão imediata de seu contrato de trabalho.*

Referida alteração, constitui-se de suma importância ao nosso Município, eis que da forma que referido projeto fora proposto e aprovado, não pode prevalecer.

Isto porque, o dispositivo mencionado anteriormente, deixa claro que se a pessoa eleita para o cargo de Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração.

Assim, da leitura do dispositivo em comento, podemos observar que tal redação traz um benefício para os servidores públicos municipais, que detém uma remuneração superior ao do Conselheiro Tutelar, permitindo a opção de o mesmo optar por uma remuneração maior (cargo efetivo), com uma jornada de trabalho inferior (cargo Conselheiro Tutelar), por exemplo.



PREFEITURA DE

CRUZÁLIA

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

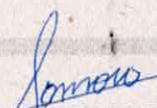
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nesse sentido, frisamos que referida proposição constitui-se como simples e de pró forma, e visa atendimento ao princípio da impessoalidade, princípio este basilar do administrador público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como para que o servidor público municipal permaneça em consonância com os demais membros do Conselho Tutelar, visando proteger de maneira justa seus direitos, bem como sua equiparação salarial.

Por essa razão solicitamos a alteração e inclusão do novo parágrafo.

Atenciosamente,


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

